

PROCESSO N° e. 89/17

PROTOCOLO N° 14.749.492-0

DATA: 23/02/17

PARECER CEE/CEIF N° 142/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL IRMÃO ISIDORO DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAPEJARA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/11/17 a 01/11/22. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 44/19-Sued/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont – Ensino Fundamental, município de Itapejara do Oeste, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Fernando Ferrari, nº 218, município de Itapejara do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 668/19, de 19/02/19, a partir de 26/12/17 até 31/12/21.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 2865/81, de 30/11/81;
- b) reconhecimento: nº 2807/81, de 30/11/81;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1568/14, de 24/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/12 a 31/10/17.

PROCESSO N° e. 89/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 217/17, de 31/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/09/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1100/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O **Laboratório de Informática e Biblioteca** estão em espaço compartilhado, medindo 71 m², possui 09 computadores com 18 monitores (...) a sala dispõe de armários, mesa para biblioteca e mesa com cadeiras para os estudantes utilizarem.

(...) **Biblioteca:** O espaço é adequado às necessidades do estabelecimento. O acervo é suficiente à demanda escolar, possuindo obras específicas de cada disciplina. Atende somente aos alunos.

(...) Quadro de **avaliação interna:**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6º	140	137	161	181	119	4	0	2	0	0	11	12	12	15	11	9	9	9	9	10	116	116	138	157	98
	7º	162	127	134	159	174	4	0	1	0	4	15	20	14	11	18	4	8	2	7	16	139	99	117	141	136
	8º	164	164	131	126	151	8	3	1	0	5	17	16	18	11	14	7	10	0	8	12	132	135	112	107	120
	9º	158	162	154	129	113	9	1	0	1	2	11	24	19	16	16	2	4	0	1	0	136	133	135	111	95

PROCESSO N° e. 89/17

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 24/02/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont – Ensino Fundamental, do município de Itapejara do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/11/17 a 01/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, sobretudo a renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) prover espaços específicos para o laboratório de Informática e Biblioteca.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° e. 89/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF